

Bruxelas, 7 de novembro de 2025
(OR. en)

15100/25
ADD 1

**Dossiê interinstitucional:
2025/0339 (NLE)**

**TRANS 528
COWEB 139
ELARG 137**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	7 de novembro de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
Assunto:	ANEXO da Proposta de Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Directeur Regional da Comunidade dos Transportes no que diz respeito a determinadas alterações das regras de aquisição de bens e serviços aplicáveis ao Secretariado Permanente da Comunidade dos Transportes

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 669 annex.

Anexo: COM(2025) 669 annex



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 7.11.2025
COM(2025) 669 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de Decisão do Conselho

relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes no que diz respeito a determinadas alterações das regras de aquisição de bens e serviços aplicáveis ao Secretariado Permanente da Comunidade dos Transportes

ANEXO

PROJETO

**DECISÃO N.º 2025/.....
DO COMITÉ DIRETOR REGIONAL
DA COMUNIDADE DOS TRANSPORTES**

de

**que altera o anexo relativo às regras financeiras e procedimentos de auditoria aplicáveis
à Comunidade dos Transportes, adotado nos termos da Decisão n.º 2022/02 do Comité
Diretor Regional da Comunidade dos Transportes, de 15 de dezembro de 2022**

O COMITÉ DIRETOR REGIONAL DA COMUNIDADE DOS TRANSPORTES,

Tendo em conta o Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes, nomeadamente o artigo 24.º, n.º 1, e o artigo 35.º,

Tendo em conta a Decisão n.º 2022/02 do Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes, de 15 de dezembro de 2022, relativa às regras financeiras e procedimentos de auditoria aplicáveis à Comunidade dos Transportes,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo relativo às regras financeiras e procedimentos de auditoria aplicáveis à Comunidade dos Transportes, adotado nos termos da Decisão n.º 2022/02 do Comité Diretor Regional, não contempla explicitamente os casos em que as disposições relevantes sobre a aquisição de bens, obras ou serviços estão omissas ou não estão especificadas.
- (2) Os procedimentos de adjudicação de contratos para determinados bens e serviços simples e de baixo valor exigem um quadro mais simples e mais eficiente para assegurar uma aplicação eficaz.
- (3) É imperativo reforçar o quadro em matéria de adjudicação de contratos públicos, a fim de permitir uma execução mais harmoniosa dos procedimentos de adjudicação de contratos, assegurando simultaneamente a competitividade, a transparência e a igualdade de tratamento no processo de adjudicação de contratos,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo relativo às regras financeiras e procedimentos de auditoria aplicáveis à Comunidade dos Transportes, adotado nos termos da Decisão n.º 2022/02 do Comité Diretor Regional, é alterado do seguinte modo:

a) Na secção 3 é aditado o seguinte ponto:

«4.2. Procedimento simplificado para serviços de baixo valor

Para a adjudicação de serviços e fornecimentos simples, claros e rotineiros, em que o volume e o calendário exatos da entrega podem ser definidos à partida, incluindo, entre outros, arrendamento de instalações, serviços de restauração, tradução, aluguer de equipamento e aquisição de bens, em que o valor total estimado não exceda 20 000 EUR (sem IVA), é aplicável um procedimento de adjudicação de contratos simplificado.

Este procedimento consiste no seguinte:

- a) Recolha de, pelo menos, três (3) propostas de fornecedores ou prestadores elegíveis;
- b) Avaliação das propostas com base em fatores essenciais, como o preço e a capacidade, para prestar os serviços ou efetuar os fornecimentos;
- c) Adjudicação e celebração do contrato através de uma nota de encomenda ou de um contrato direto simplificado.

Este procedimento simplificado assegura uma consulta adequada do mercado e uma redução dos encargos administrativos. Deve ser conservado um registo das propostas recebidas e do processo de avaliação, a fim de permitir uma pista de auditoria adequada e assegurar a transparência do processo.»;

b) É aditada a seguinte secção:

«5. Secção 4

5.1. Nos casos em que o atual anexo não preveja disposições explícitas, aplicam-se as regras e os princípios estabelecidos na Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE¹, com as adaptações necessárias.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua adoção.

Feito em [...], em [...] de 2025

Pelo Comité Diretor Regional
A Presidente

¹ JO L 94 de 28.3.2014, p. 65, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2014/24/2024-01-01>.